

Lei n.º 866, de 5 de julho de 1958

Autoriza a contrair empréstimo.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Dica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito, até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para pagamento de dívidas etc.

Único - Para este fim a Prefeitura Municipal poderá emitir títulos cambiais, assinados pelo Chefe do Executivo e pelo Secreário, vencíveis até a data de 30 de janeiro de 1959, pagando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 2.º - O Orçamento para 1959 será consignado a necessária verba para resgate dos títulos a que se refere a presente lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 5 de julho de 1958.

Luís Marinho
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em
de julho de 1958.

Sebastião Manoel Portes
Secretário.